



DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2018, DE 09 DE MARÇO DE 2018

"Aprova o Manual de Prestação de Contas das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC na forma da Lei Federal nº 13.019/2014"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Prestação de Contas (Anexo I deste Decreto) das parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil na forma da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, que compreende os modelos que deverão ser elaborados pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 09 de março de 2018.



ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Taquarussu/MS.- **VIGÊNCIA:** da assinatura contrato até 31 de dezembro de 2018 – **VALOR:** R\$ 56.467,55 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).sendo os 1, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44,45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51. - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.047- Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; 2.045- Saúde Bucal – SB. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Claudio Lemos.

Taquarussu - MS, 09 de março de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:41941FF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** MAMED COMERCIAL LTDA EPP - **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2018 – **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para a Aquisição de Materiais Odontológicos para a Unidade Básica e Estratégia da Saúde da Família do Município de Taquarussu/MS.- **VIGÊNCIA:** da assinatura contrato até 31 de dezembro de 2018 – **VALOR:** R\$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais)..sendo os 2e 3. - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.047- Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; 2.045- Saúde Bucal – SB. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Aluisio da Silva Lamin.

Taquarussu - MS, 09 de março de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:CD79F99A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES-EIRELI- ME - **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2018 – **OBJETO:** Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para a Aquisição de Materiais Odontológicos para a Unidade Básica e Estratégia da Saúde da Família do Município de Taquarussu/MS.- **VIGÊNCIA:** da assinatura contrato até 31 de dezembro de 2018 – **VALOR:** R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais). sendo os 5 e 6. - **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.047- Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; 2.045- Saúde Bucal – SB. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Antonio Marçõs Vieira da Silva.

Taquarussu - MS, 09 de março de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:0AB16CE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO 026/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** MARIANE SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA – **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2018
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, compreendendo o período de 09 de março de 2018 até 08 de março de 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.043- Manutenção das Ações Básica de Saúde 2.053 Manutenção do MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica; 3.3.90.36.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para o presente exercício e nos exercícios futuros à dotação que a substituir.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Mariane Silva Rodrigues De Almeida.

Taquarussu - MS, 09 de março de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:72BDBE89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO 027/2016.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** FERNANDA DE MELO SILVA – **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2018- **OBJETO:** Aditivo de prazo e acréscimo de valor de 18,65% (dezoito vírgula sessenta e cinco) por cento sendo o valor do contratual de R\$ 12.847,80 (doze mil e oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) passando para o valor de R\$ 15.243,91(quinze mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos) passando o valor mensal de R\$ 1.070,65 (um mil e setenta reais e sessenta e cinco centavos), para 1.270,32 (um mil e duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos) mensal por igual período, compreendendo o período de 09 de março de 2018 até 08 de março de 2019 sendo 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.043- Manutenção das Ações Básica de Saúde 2.053 Manutenção do MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica; 3.3.90.36.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para o presente exercício e nos exercícios futuros à dotação que a substituir.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Fernanda de Melo Silva.

Taquarussu - MS, 09 de março de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:EB4B53ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2018, DE 09 DE MARÇO DE
2018

"Aprova o Manual de Prestação de Contas das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC na forma da Lei Federal nº 13.019/2014"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Prestação de Contas (Anexo I deste Decreto) das parcerias voluntárias celebradas entre a

Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil na forma da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, que compreende os modelos que deverão ser elaborados pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 09 de março de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:63B6FACC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4704 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O CONCURSO "IPTU DÁ PRÊMIOS" PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Lei Municipal Ordinária nº. 1.211 de 27 de Novembro de 2017.

Considerando o que estabelece o inciso I, do artigo 3º da Lei Federal nº 5.768/71 e o artigo 20, do Decreto Federal nº 70.951/72;

Considerando a necessidade de beneficiar e premiar os contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" para o exercício de 2018, na forma do regulamento que constitui o anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4704/2018
REGULAMENTO DO CONCURSO "IPTU DÁ PRÊMIOS".

Art. 1º - O Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" tem como objetivo a distribuição, mediante sorteios autorizados conforme dispostos na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72 e com fulcro na Lei Municipal Ordinária nº. 1.211 de 27 de Novembro de 2017.

Art. 2º - O Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", corresponderá ao exercício de 2018, iniciando-se em 10 de abril e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º - Poderá participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS", toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à imóvel predial ou territorial, doravante denominado participante, que:

I - receber a conta do IPTU/2018, pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos e preencher corretamente o cupom. Depositando-o na urna própria.

Art. 4º - O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar.

Art. 5º - O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF ou RG, o telefone do

participante e o **IU** (Inscrição da unidade no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Terenos-MS)

I - participarão do sorteio na forma parcelada, os contribuintes proprietários de imóveis que tenham quitado as parcelas e tenham depositado o respectivo cupom na urna até a data do sorteio.

II - Para os participantes do sorteio na forma parcelada, ao término de quitação das parcelas será disponibilizado um cupom para cada unidade imobiliária.

Art. 6º - O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas no local abaixo relacionado:

I - Prefeitura Municipal de Terenos.

Art. 7º - Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulteração ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 8º - Os sorteios serão realizados em local público, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

Art. 9º - O local e a hora dos sorteios serão definidos por edital da Comissão Organizadora do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" e divulgados nos órgãos de comunicação local.

Art. 10 - Os participantes do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" concorrerão a 05 (cinco) prêmios, assim distribuídos:

I - Cota à vista

- a) - 01 Televisão LCD 32" polegadas;
- b) - 01 Computador Notebook;
- c) - 01 Aparelho de Ar Condicionado Split 9000 Btus.

II - Cotas Parceladas

- a) - 01 Televisão LCD 32" polegadas;
- b) - 01 Aparelho de Ar Condicionado Split 9000 Btus.

Art. 11 - Fará jus ao prêmio o participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o artigo 5º deste regulamento.

Art. 12 - O prazo para entrega dos prêmios aos participantes sorteados será de, no máximo, 90 (noventa) dias após a realização do sorteio.

Art. 13 - O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

Art. 14 - À Comissão Organizadora do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e compor-se-á de servidores da Prefeitura Municipal de Terenos.

Art. 15 - Cabe à Comissão Organizadora:

- I** - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento,
- II** - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso.
- III** - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados,
- IV** - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio,
- V** - coordenar o processo de entrega de prêmios,
- VI** - elaborar relatório geral do concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS".



ANEXO I DO DECRETO 027/2018, DE 09 DE MARÇO DE 2018

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

Este documento é um resumo dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de termo de fomento ou colaboração.

Taquarussu-MS, 09 de março de 2018



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. A NATUREZA DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO	3
3. CONCEITOS GERAIS	3
3.1 DE ACORDO COM A LEI N. 13.019/2014:	3
3.2 DIFERENÇAS ENTRE FALHAS, FRAUDES E IRREGULARIDADES:	5
4. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO	5
4.1 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS	5
4.2 MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS	6
5. DAS DESPESAS	7
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
6.1 DAS NORMAS QUE GUARDAM CONEXÃO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
6.2 DAS NORMAS GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
6.3 DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	9
6.4 DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	9
7. DOS RELATÓRIOS ELABORADOS INTERNAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10
8. DA ANÁLISE	10
9. DOS PRAZOS PARA ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	11
10. DO IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE NOVA PARCERIA POR PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
11. DAS IRREGULARIDADES, GLOSAS E DEVOLUÇÕES	12
12. DO ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO	12
13. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	13
14. DAS SANÇÕES	13
15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
ANEXO I: OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	15
ANEXO II: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	16
ANEXO III: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	17
ANEXO IV: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	19
ANEXO V: DECLARAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	20



1. INTRODUÇÃO

Este manual tem por finalidade orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através dos termos de fomento e colaboração com a Prefeitura Municipal de Taquarussu.

Esta orientação foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes na execução dos termos de fomento e colaboração.

2. A NATUREZA DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Em decorrências das inúmeras atribuições e insuficiência de recursos humanos, materiais e estruturais, a Administração pública muitas vezes, não consegue atender todas as suas necessidades, bem como as diretamente ligadas ao interesse público, sendo desta forma impelida a firmar parcerias entre os particulares para cumprir suas obrigações de forma satisfatória.

Dentre essas parcerias estão o Contrato, os Acordos de Cooperação e Termos de Colaboração e Termo de Fomento. Nos contratos as partes têm pretensões discrepantes, ou seja, o comprador deseja o bem e o alienante o dinheiro. Já os termos de fomento e colaboração são instrumentos onde prevalecem a harmonia de intenções, uma vez que ambos almejam o mesmo fim: o bem comum. Sem que haja o interesse da lucratividade.

Dessa forma, através dos Termos de Colaboração e Fomento a Administração Pública, tem a possibilidade de transferir, às organizações da sociedade civil, cifras e bens públicos, e, sob até determinadas circunstâncias servidores lotados em suas repartições. Já através do Acordo de Cooperação firma parcerias para a consecução de objetos de interesse público sem envolver transferências de recursos financeiros. Tudo isso depende das necessidades e peculiaridades de ação a ser posta em prática.

3. CONCEITOS GERAIS

3.1 DE ACORDO COM A LEI N. 13.019/2014:

3.1.1 Organização da Sociedade Civil:

a. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.1.2 Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §9º, do art. 37, da Constituição Federal;

3.1.3 Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

3.1.4 Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

3.1.5 Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

3.1.6 Termo de Fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

3.1.7 Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil



para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

3.1.8 Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

3.1.9 Bens Remanescentes: bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

3.1.10 Administrador Público: Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

3.1.11 Gestor: Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

3.2 DIFERENÇAS ENTRE FALHAS, FRAUDES E IRREGULARIDADES:

- **Falha:** é cometida por ação ou omissão, sendo de natureza involuntária. A falha é comum e de fácil identificação, mas deve ter indagação sobre sua origem. A falha ou o erro, pode ser fruto de negligência ou do não conhecimento da norma vigente.
- **Irregularidade:** é qualidade ou estado de irregular; falta de regularidade, desigualdade, interrupção, caráter do que está fora da norma, do habitual.
- **Fraude:** é um delito, sempre calculado, ou seja, é uma premeditação com finalidade de obter proveito com prejuízo de terceiros.

4. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

4.1 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a **assinatura do Termo de Colaboração ou Fomento**. A 1ª e 2ª parcelas serão liberadas até o dia 10 de cada mês conforme cronograma de desembolso, a 3ª parcela só será liberada após a prestação de contas da 1ª parcela, e assim sucessivamente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



- a. quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c. atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Executivo Municipal até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e. quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f. descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração;

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- a. ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n. 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b. ter apresentado a prestação de contas da parcela anterior;
- c. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.2 MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica e exclusiva para em instituição financeira e, enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a. em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;
- b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas



especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Passados os 30 (trinta) dias estipulados pelo termo e a organização da sociedade civil não devolver o valor do saldo final, passará a ser cobrado 1% a.m. de juros simples e correção monetária de acordo com a Legislação Tributária Municipal.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Todo pagamento a fornecedor e prestador de serviços deverá ser feito mediante crédito na conta bancária de sua titularidade.

É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no §2º, art. 53, da Lei n. 13.019/2014.

5. DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

6.1 DAS NORMAS QUE GUARDAM CONEXÃO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Também é responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

É vedado à organização da sociedade civil:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.2 DAS NORMAS GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



A prestação de contas e todos os dados que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

6.3 DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, e assim por diante.

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela organização da sociedade civil.

A Lei 13.019/2014 estipula prazos maiores por se tratar de Lei Federal, portanto com processos de maior complexidade que os da esfera municipal. Nesse sentido, o §1º do art. 69 determina que o prazo seja adequado de acordo com a complexidade do objeto da parceria. Isso autoriza que a esfera municipal adeque os prazos à sua realidade.

6.4 DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, a ser entregue junto ao Protocolo Central do Município em duas vias, uma composta de documentos originais fiscais ou equivalentes devidamente quitados e outra com a cópia xerográfica da mesma.

O Protocolo Central do Município receberá a prestação de contas e encaminhará as duas vias a um representante da Secretaria Gestora, que será responsável por carimbar a cópia da prestação de conta com carimbo "Confere com o original" constando data, assinatura e matrícula e após devolver a original à organização da sociedade civil.

Os documentos de elaboração da Entidade devem conter o timbre ou logo da entidade, CNPJ e Nome da Entidade.

A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a. Ofício de encaminhamento dirigido ao(à) Prefeito(a), contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados (**Anexo I**);

b. Cópia do Termo de Parceria e Plano de Trabalho (obrigatório apenas na prestação de contas da primeira parcela) e respectivas alterações (encaminhar no mês em que ocorrerem);

c. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, entre outros (**Anexo II**) "art. 66, Lei 13019/2014";



d. Relatório de Execução Financeira, com a descrição de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal conforme modelo do **Anexo III**, "art. 66, Lei 13019/2014";

e. Planilha de conciliação bancária conforme modelo **Anexo IV**;

f. Extratos bancários mensais da conta corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final da parceria;

g. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;

h. Comprovante de depósito dos saldos não utilizados em conta bancária da Prefeitura Municipal de Taquarussu ao final da parceria.

i. Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na Prestação de Contas (**Anexo V**).

7. DOS RELATÓRIOS ELABORADOS INTERNAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento poderá considerar, no que couber, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento e/ou pelo Gestor do Termo de Parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela **comissão de monitoramento e avaliação** designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

III – Parecer técnico da análise da prestação de contas elaborado pelo **Gestor da Parceria**;

IV – Parecer jurídico;

V – Parecer do Controle Interno;

VI – Homologação do Chefe do Executivo Municipal.

8. DA ANÁLISE

Para a verificação da execução física e do atingimento dos objetivos, deverá ser realizado exame comparativo de documentos e demonstrativos, que informem as especificações, quantidades, cronologia e valores, mencionando obrigatoriamente:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;



- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9. DOS PRAZOS PARA ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

O prazo para apreciação será contado da data do recebimento da prestação de contas no Protocolo da Prefeitura, ou do cumprimento de diligências, se for o caso, prorrogável justificadamente por igual período.

As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O Administrador Público (Prefeito Municipal) responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro, jurídico e do controle interno, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10. DO IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE NOVA PARCERIA POR PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

- a) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

11. DAS IRREGULARIDADES, GLOSAS E DEVOLUÇÕES

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo por notificação, limitado a 30 dias e prorrogável por igual período, para a organização de sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Decorridos os prazos para devolução sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida, será instaurado o processo de tomada de contas especial.

Após exaurida a fase recursal e mantida a decisão de prestação de contas avaliada como irregular, não sendo caso de restituição integral dos recursos e desde que não tenha havido dolo ou fraude, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento celebrado e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original.

A qualquer tempo da celebração da parceria, a administração pública poderá adotar as medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

12. DO ARQUIVO DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos incluídos pela organização da sociedade civil na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



13. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, a respeito.

O Ordenador de Despesas, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, ao conhecer do fato ou por determinação do Tribunal de Contas, quando:

- a) A Organização deixar de prestar contas, depois de notificada da inadimplência;
- b) Não for aprovada a prestação de contas, em razão de:
 - Inexecução parcial ou total do objeto pactuado;
 - Apropriação indevida de bens e dinheiros, inerentes a Parceria, ou sua aplicação com desvio de finalidade;
- c) Omitir-se a organização de sociedade civil na devolução de recursos ao erário, relativos a despesas impugnadas, no prazo estipulado;
- d) Deixar de ser executada a contrapartida, ou a ausência de sua regular comprovação;
- e) Não restar demonstrados os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização, conforme a Parceria;
- f) Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, na execução da Parceria.

14. DAS SANÇÕES

Nos casos de não observância às regras da parceria firmada, ao plano de trabalho, à prestação de contas e à legislação vigente, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.



15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Taquarussu, através da elaboração do presente manual, cumpre com a exigência das normas que tratam da prestação de contas, no intuito de fornecer orientações às organizações da sociedade civil que tenham interesse em firmar parcerias com a administração pública municipal.

Buscou-se demonstrar de forma simples e objetiva todos os trâmites e exigências do processo de prestação de contas, de forma a elucidar as dúvidas que possam surgir, tanto por parte das organizações de sociedade civil, quanto dos cidadãos munícipes.

A publicação deste manual demonstra ainda que a administração pública municipal exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos.

Enfim, com o advento da Lei 13.019/2014, que trata das parcerias voluntárias, a administração municipal busca a adequação a essas novas regras, em nome do fortalecimento da sociedade, através da transparência e controle sobre a utilização dos recursos públicos.

Taquarussu-MS, 09 de março de 2018

Josivan Barros da Silva
Coord. Controle Interno
Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS


JOSIVAN BARROS DA SILVA
Coordenador de Controle Interno



ANEXO I: OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	TERMO DE COLABORAÇÃO XXX/20XX
---	--

Ofício N° XXX/20XX

Taquarussu, ____ de _____ de 20XX.

Assunto: Prestação de contas do Termo de Colaboração XXX/20XX, parcela 1.

Presado(a) Senhor(a).

Vimos, por meio deste, encaminhar a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Taquarussu/MS, primeira parcela, no valor de R\$ XX.XXX,XX recebida no dia XX de XX de 20XX.

Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição do e-mail XXXXX ou telefone XXXXX, com o Sr(a). XXXXX.

Atenciosamente,

Nome do dirigente da organização de sociedade civil

Exmo. Sr.(ª)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal
Taquarussu/MS



ANEXO II: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	TERMO DE COLABORAÇÃO XXX/20XX
--	--

(Nome da Organização da Sociedade Civil)		
CNPJ:		
Instrumento:	Termo de Colaboração <input checked="" type="checkbox"/> Número:	
	Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Número:	
Período de Vigência: (início e término da parceria)		
Período de Aplicação: (período da prestação de contas)		Nº da parcela:
Valor Repassado:	Rendimentos:	Contrapartida:

RELATÓRIO

Descrição do Objeto desta parceria: <i>(copiar o objeto da parceria, conforme instrumento assinado)</i>

Ações desenvolvidas, no período, para cumprimento do objeto: <i>(Descrever as atividades práticas que foram realizadas no período de aplicação desta prestação de contas para o alcance do objeto proposto. Exemplos destas atividades são aquelas propostas nas etapas do plano de trabalho)</i>

Emissão:
Cidade, data
Assinatura/carimbo do Responsável Legal da OSC CPF:

OBS: Adicionar quaisquer relatórios complementares que comprovem a execução do objeto. Ex: lista de alunos, pacientes, projetos, fotografias, etc.



ANEXO III: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

**TERMO DE
COLABORAÇÃO
XXX/20XX**

(Nome da Organização da Sociedade Civil)		
Termo de Colaboração Nº		
Período de Aplicação: (período da prestação de contas)		Nº da parcela:
DESCRIÇÃO	RECEITAS	DESPESAS
Saldo Anterior		
Recurso Liberado		
Contrapartida		
Rendimentos		
Total		
Saldo Final		

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

Nº	Recurso	Credor	Espécie Desp.	Nº Doc Fiscal	Data Doc F.	Nº Doc Pgto	Data Pgto	Valor
1	Parceria ou Contrapartida	Nome do credor	GPS, DARF, etc.	000	00/00/0000	0000	00/00/0000	000,00
2								



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.
Órgão de Controle Interno Municipal - OCIM
Administrando para Todos



3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
TOTAL								

Emissão:

Cidade, data
Assinatura/carimbo do Responsável Legal da OSC CPF:



ANEXO IV: CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	TERMO DE COLABORAÇÃO XXX/20XX
---------------------------------------	--

Organização da Sociedade Civil:			
Termo de () Colaboração	() Fomento Nº:		
Período de Referência:	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx		
Nome do Banco :			
Agência:	Conta corrente:		
Saldo conforme extrato bancário em xx/xx/xxxx			
Menos depósito não contabilizado			
Mais depósito não acusado pelo banco			
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo			
Saldo conciliado conforme controle da OSC			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS			
Nº Documento	Data emissão	Favorecido	Valor
Total			

Emissão:

Cidade, data
Assinatura/carimbo do Responsável Legal da OSC CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Órgão de Controle Interno Municipal - OCIM

Administrando para Todos



**ANEXO V: DECLARAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS
ORIGINAIS APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**TERMO DE
COLABORAÇÃO
XXX/20XX**

Declaramos, para os devidos fins, de direito, que os Documentos Contábeis referentes à Prestação de Contas do Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação nº _____/_____, de ____/____/_____, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da Prefeitura Municipal de Taquarussu.

Comprometemo-nos a mantê-los guardados, pelo prazo de dez anos, conforme exige o §2º do art. 68 da lei 13.019/2014.

Emissão:

Cidade, data

Assinatura/carimbo do Responsável Legal da OSC
CPF: